



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE PALHOÇA – SC**  
**ESCRIVANIA DISTRIITAL DE ENSEADA DE BRITO**  
**OZÓRIO GONÇALVES DE SOUSA – TABELIÃO**  
**LIVRO 45**



**FLS 041**

**ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE ESTATUTO**  
**que entre si fazem, na forma que segue:**

Saibam quantos esta pública escritura virem, que em quinze do mês de fevereiro de dois mil e dois (15/02/2002), em cartório, perante mim Escrivão, Neste Distrito de Enseada de Brito, Comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados: **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBEROAMERICANA**, sediada provisoriamente no Brasil na rua das Corticeiras nº 1.255, bairro Campeche, Florianópolis/SC., CEP 88063-300, sob o CNPJ/MF provisório nº 04.159.178/0001-30, tem prazo de duração indeterminado, é filial, adota e segue os princípios estatutários fundamentais da matriz, sediada em Barcelona, na rua Cerdeña, nº 399, 1º e 2º, Espanha e será regida em território nacional brasileiro pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, sendo neste ato representada pela Dra. Nana Minini Medina, uruguaia, casada, professora universitária, portadora do CPF nº 568.369.701-82, do passaporte uruguaio nº 2.697.087-9 e da cédula de identidade para residentes estrangeiros no Brasil nº V894491-3, tudo conforme Procuração Pública lavrada em 03/03/2000, sob o protocolo nº 454, pelo tabelião de Vilassar de Mar, Barcelona, Espanha e ratificada pela Declaração Pública nº 2.860, da série 3W, números 8777140 ao 8777146, em 01/08/2001, devidamente traduzidos sob o nº 635/2000, do Livro XLVII e sob o nº 771/2001 do Livro nº 54, por Tradutora Pública Juramentada, a Sra. Cláudia Geni Franke, matrícula AARC/014, estabelecida na rua João de Deus Machado, nº 74, Edf. Montreal, apto 403, Trindade, Florianópolis/SC. E por ela me foi dito que por este ato institua os: **ESTATUTOS DA FILIAL DA FUNDAÇÃO PRIVADA "FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBEROAMERICANA"**.

**CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Regime Jurídico. Art. 1º - A**

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBEROAMERICANA** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório Distrital de Enseada de Brito, Comarca de Palhoça/SC., a fls41, do Livro nº 45 e autorizada nos termos do parecer ministerial da 30ª Promotoria de Justiça da Comarca de Florianópolis/SC., lavrado em 30 de janeiro de 2002 e firmado pela Exma. Promotora da Justiça Substituta, Dra. Vanessa Wendhausen Cavallazzi Gomes.

**Art. 2º - A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBEROAMERICANA,**

sediada provisoriamente no Brasil na rua das Corticeiras nº 1.255, bairro Campeche, Florianópolis/SC., CEP 88063-300, sob o CNPJ/MF provisório nº 04.159.178/0001-30, tem prazo de duração indeterminado, é **filial**, adota e segue os princípios estatutários fundamentais da matriz, sediada em Barcelona, na rua Cerdeña, nº 399, 1º e 2º, Espanha e será regida em território nacional brasileiro pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, sendo neste ato representada pela Dra. Nana Minini Medina, uruguaia, casada, professora universitária, portadora do CPF nº 568.369.701-82, do passaporte uruguaio nº 2.697.087-9 e da cédula de identidade para residentes estrangeiros no Brasil nº V894491-3, tudo conforme Procuração Pública lavrada em 03/03/2000, sob o protocolo nº 454, pelo tabelião de Vilassar de Mar, Barcelona, Espanha e ratificada pela Declaração Pública nº 2.860, da série 3W, números 8777140 ao 8777146, em 01/08/2001, devidamente traduzidos sob o nº 635/2000, do Livro XLVII e sob o nº 771/2001 do Livro nº 54, por Tradutora Pública Juramentada, a Sra. Cláudia Geni Franke, matrícula AARC/014, estabelecida na rua João de Deus Machado, nº 74, Edf. Montreal, apto 403, Trindade, Florianópolis/SC.

**CAPÍTULO II - Das Finalidades - Art. 3º - A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBEROAMERICANA** no Brasil tem

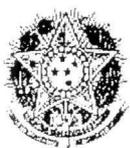
como finalidades: **I - O desenvolvimento de programas inter-universitários entre**

*AB*

Universidades da ibero-america ; **II** - A potencialização das relações entre Universidades ibero-americanas , especialmente mediante a utilização das tecnologias da informação e da comunicação ; **III** - Fomentar a participação de empresas e outras entidades em atividades de formação contínua , extensão tecnológica e elaboração de projetos de cooperação internacional ; **CAPÍTULO III - Das Atividades da Fundação.** **Art. 4º** - Para a consecução de suas finalidades , a **fundação filial** poderá : **I** - Celebrar convênios , contratos , acordos termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas , de direito público ou privado , nacionais ou internacionais ; **II** - criar , manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos-científicos , tais como produção gráfica , recursos audiovisuais e demais atividades correlatas ; **III** - realizar programas educacionais comunitários ; **IV** - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico ; **V** - conceder prêmios de estímulo ao desenvolvimento de projetos ou programas na sua área de atuação ou de convênio com as universidades integradas ; **VI** - Adquirir , conservar , possuir , administrar , alienar , permutar , taxar bens de todos os tipos , concretizar ativa e passivamente operações de crédito , renunciar e transigir bens e direitos , fazer e seguir os procedimentos que forem necessários , opor-se , desistir e exercer todo o tipo de direitos , ações e exceções perante o poder judiciário estadual , federal e trabalhista , em qualquer das suas competências , gestionar junto à administração pública federal , estadual e municipal , sociedades de economia mista , associações civis e outras fundações , associações de classe , seja em âmbito nacional ou internacional ; **Parágrafo único** : Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público , os dirigentes da fundação observarão os princípios da legalidade , impessoalidade , moralidade , publicidade , economicidade e eficiência ; **CAPÍTULO IV Do Patrimônio e das Receitas.** **Art. 5º** - O patrimônio da **fundação filial** é constituído : **I** - pela dotação inicial feita pelos instituidores ; **II** - por doações , auxílios e subvenções que venham a ser acrescidos ; **III** - por direitos e bens obtidos por aquisição regular ; **IV** - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres , para viabilizar a concretização das finalidades propostas ; **V** - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos decorrentes de co-participação em programas , projetos ou atividades com objetivos afins ; **Art. 6º** - A **fundação filial** poderá pleitear a qualificação de **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ( OSCIP )** , e , na hipótese da perda dessa qualificação , o acervo patrimonial disponível , adquirido com recursos públicos enquanto durar a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como **OSCIP** , preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades , conforme aliás dispõe o artigo 4º , inciso V , da Lei Federal Brasileira nº 9.790/99 ; **Art. 7º** - Constituem receitas da **fundação filial** : **I** - as provenientes de seus bens patrimoniais , de fideicomissos , de usufrutos e de outras instituídas em seu favor ; **II** - as provenientes de transferências de recursos financeiros feitas pela sede/matriz ou por qualquer outra das filiais/agências ; **III** - as rendas auferidas com a realização de cursos , eventos e publicações , pela própria **fundação filial** , ou co-participação com instituições congêneres ; **IV** - as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios **V** - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas , nacionais ou estrangeiras ; **VI** - os auxílios e subvenções do poder público ; **Parágrafo único** . As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins , **CAPÍTULO V - Da Administração. - Seção I - Disposições Gerais - Art. 8º** - A administração da **fundação filial** será exercida pelos seguintes órgãos : **I** - Conselho Curador ; **II** - Diretoria Executiva ; **III** - Conselho Consultivo ;



*[Handwritten signature]*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE PALHOÇA - SC**  
**ESCRIVANIA DISTRITAL DE ENSEADA DE BRITO**  
**OZÓRIO GONÇALVES DE SOUSA - TABELIÃO**



**LIVRO 45**

**FLS 042**

**IV - Conselho Fiscal : Parágrafo único .** É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação , à exceção do contido no artigo 15 , parágrafo único ; **Art. 9º -** A investidura em cargos dos Conselhos Curador , Consultivo ou Fiscal e Diretoria Executiva da **fundação filial** , e o exercício das fundações a eles inerentes serão gratuitos . **§ 1º** É vedada , a qualquer título , a distribuição de lucros , superávit ou resultados positivos de exercício social aos membros dos Conselhos e Diretoria da **fundação filial** ; **§ 2º** A **fundação filial** poderá instituir remuneração para os dirigentes que , efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos ; **Art. 10 -** Fica vedada aos membros da **fundação filial** , na gestão administrativa , a obtenção , de forma individual ou coletiva , de benefícios ou vantagens pessoais , bem em relação a seus cônjuges , companheiros ou parentes colaterais ou afins , até o terceiro grau , ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez (10) por centos das participações societárias ; **Seção II - Do Conselho Curador - Art. 11 -** O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da **fundação filial** e será composto por no mínimo três (03) e no máximo cinco (05) membros efetivos , com mandato de dois (02) anos e reunir-se-á ordinariamente nos 1º e 3º trimestres de cada ano . **§ 1º** É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador ; **§ 2º** O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio conselho dentre seus integrantes ; **Art. 12 -** Compete ao Conselho Curador : **I -** escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário ; **II -** escolher , nomear e dar posse aos membros do próprio conselho , da Diretoria Executiva , do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo , bem como destituir qualquer deles , neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros ; **III -** Aprovar o Regimento Interno da **fundação filial** e suas alterações ; **IV -** fixar , até quinze (15) de outubro de cada ano , as diretrizes de atuação , o plano de atividades , bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte ; **V -** examinar e aprovar , até trinta (30) de março de cada ano , a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal ; **VI -** aprovar o plano de cargos e salários da fundação ; **VII -** deliberar sobre aquisição , alienação e oneração dos bens da fundação filial , bem como sobre aceitação de doações , subsídios e legados ; **VIII -** em conjunto com os membros da Diretoria Executiva : **a)** alterar o estatuto da **fundação filial** , observando os limites legais previstos no estatuto da matriz ; **b)** implementar outras filiais ou agências em qualquer parte do território nacional brasileiro , de modo a bem exercer as suas atividades ; **c)** deliberar sobre a extinção da **fundação filial** , medida entretanto que sempre estará previamente sujeita a decisão soberana da matriz ; **IX -** convocar a Diretoria Executiva , ou qualquer dos diretores quando entender necessário ; **X -** resolver os casos omissos deste estatuto ; **Art. 13 -** Compete ao Presidente do Conselho Curador representar a fundação filial ativa e passivamente , judicial e extrajudicialmente , sendo que em suas ausências e impedimentos , será substituído pelo Diretor Geral , e sucessivamente pelo Diretor Administrativo -Financeiro e pelo Diretor Operacional . **Parágrafo único .** A movimentação bancária da fundação filial será efetuada pelo Presidente do Conselho Curador e pelo Diretor Administrativo Financeiro que deverá emitir o seu "**visto**" com a respectiva data nos títulos ou cambiais emitidas e quaisquer outros documentos representativos de valores monetários ; **Art. 14 -** O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por

*ASL*

maioria de votos ; § 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho , mediante aviso epistolar ; com no mínimo cinco (05) dias de antecedência , sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta ; § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros , por intermédio do Presidente , mediante aviso epistolar , com no mínimo dois (02) dias de antecedência , sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão , vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta ; **Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 15** - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da **fundação filial** e será composta por no mínimo três (03) e no máximo cinco (05) diretores efetivos , a saber : **I** - o Diretor Geral - **II** - o Diretor Administrativo - Financeiro ; **III** - o Diretor Operacional ; § 1º A Diretoria Executiva poderá ser integrada ainda por outros dois Diretores , de investidura temporária e atribuições específicas fixadas pelo Conselho Curador , que os escolherá e nomeará ; § 2º Os diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de dois (02) anos , permitida uma recondução , e tomarão posse perante o mesmo conselho ; § 3º As atribuições de cada diretor serão fixadas no regimento interno ; § 4º Na hipótese de vacância de algum dos cargos de diretor no curso do mandato , caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato ; **Art. 16** - Compete à Diretoria Executiva : **I** - elaborar e propor alterações ao regimento interno da **fundação filial** , submetendo-as à aprovação do conselho ; **II** - gerir as atividades ; **III** - elaborar plano anual de atividades , bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente , submetendo-as à aprovação do Conselho Curador ; **IV** - elaborar e apresentar a prestação de contas anual , submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e , posteriormente , ao exame e aprovação do Conselho Curador ; **V** - elaborar o plano de cargos e salários da **fundação filial** - **VI** - admitir e dispensar pessoal administrativo ; **VII** - apresentar plano para o regime de contratação de empregados , serviços terceirizados e sem vínculo empregatício ; **VIII** - organizar serviços administrativos ; **IX** - em conjunto com os membros do Conselho Curador : **a**) alterar o estatuto da **fundação filial** ; **b**) deliberar sobre a extinção da **fundação filial** ; **X** - remeter , até trinta (30) de abril , ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas fundações , o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior , na forma exigida em lei ; **Parágrafo único** . A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-la na gestão e nas tarefas de ensino , pesquisa e editorial . **Art. 17** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos , exigida a presença da maioria de seus membros ; **Parágrafo único** . As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Geral ou pela maioria dos seus membros , por seu intermédio , mediante aviso , com no mínimo dois (02) dias de antecedência , sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão , vedado o tratamento de assuntos nela não especificados ; **Seção IV Do Conselho Consultivo - Art. 18** - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento técnico e científico , será composto por mínimo três (03) e no máximo cinco (05) membros nomeados pelo Conselho Curador , indicados pela Diretoria Executiva , oriundos da comunidade científica e personalidades vinculadas às áreas de atuação da **fundação filial** , tendo essa função caráter honorífico . **Parágrafo único** . O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor Geral , dele fazendo parte também o Diretor Operacional ; **Art. 19** - Compete ao Conselho Consultivo : **I** - assessorar o Conselho Curador e a Diretoria Executiva na formulação e execução de projetos e programas vinculados à área de atuação da **fundação filial** ; **II** - opinar , quando considerar conveniente ou se solicitado pelo Conselho Curador ou

Al





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE PALHOÇA – SC**  
**ESCRIVANIA DISTRITAL DE ENSEADA DE BRITO**  
**OZÓRIO GONÇALVES DE SOUSA – TABELIÃO**  
**LIVRO 45**

**FLS 043**



pela Diretoria Executiva , a respeito de matéria relevante de interesse da **fundação filial** . **Seção VII - Do Conselho Fiscal - Art. 20** - O Conselho fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da **fundação filial** , e será integrado por três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador , para um mandato de dois (02) anos , permitida a recondução , e seus membros tomarão posse perante o mesmo conselho . **Parágrafo único** . Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão , entre seus pares , um presidente e um secretário do conselho . **Art. 21** - Compete ao Conselho Fiscal : **I** - fiscalizar os atos dos diretores da **fundação filial** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários ; **II** - analisar a prestação de contas anual , elaborando o competente parecer , do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador ; **III** - opinar sobre o orçamento anual da fundação , sobre programas ou projetos relativos às atividades da fundação filial , sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira ; **IV** - informar o Conselho Curador e à Diretoria da matriz , eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições ; **V** - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da **fundação filial** e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público ; **VI** - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos; **Art. 22** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente , pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes ; **CAPÍTULO VI - Do Exercício Financeiro e Orçamentário Art. 23** - O exercício financeiro da filial no Brasil da **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBEROAMERICANA** coincidirá com o ano civil; **Art. 24** - Até o dia trinta (30) de outubro de cada ano , o Diretor Geral da fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte ; **§ 1º** A proposta orçamentária será anual e compreenderá : **I** - estimativa de receita , discriminada por fontes de recurso ; **II** - fixação da despesa com discriminação analítica ; **§ 2º** O Conselho Curador terá o prazo de trinta (30) dias para discutir , emendar e aprovar a proposta orçamentária , não podendo majorar despesas , salvo se consignar os respectivos recursos ; **§ 3º** Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação , fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas ; **§ 4º** Depois de apreciada pelo Conselho Curador , a proposta orçamentária será encaminhada , no prazo máximo de trinta (30) dias , ao órgão do Ministério Público para conhecimento ; **Art. 25** - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia trinta (30) de março de cada ano , com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior ; **§ 1º** A prestação anual de contas da fundação **filial** será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá , entre outros , os seguintes elementos : **I** - relatório circunstanciado de atividades ; **II** - Balanço Patrimonial ; **III** - Demonstração do Resultado do Exercício ; **IV** - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos ; **V** - se for o caso , relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria , quando os recursos forem igual ou superior a R\$600.000,00; **VI** - quadro comparativo entre a despesa fixada e realizada; **VII** - parecer do Conselho Fiscal; **§ 2º** Depois de apreciada pelo Conselho Curador , a prestação de contas será encaminhada através de cópia , no prazo máximo de trinta (30) dias , ao órgão competente do Ministério Público para conhecimento ; **Art. 26** -

*Alb*

- A Diretoria Executiva dará publicidade , por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação filial , inclusive as certidões negativas de débito junto aos órgãos da administração pública federal , estadual e municipal , colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame ; **Art. 27** - A prestação de contas dos recursos objeto de Termo de Parceria , será realizada aos órgãos competentes , de acordo com o previsto no artigo 70 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil ; **CAPÍTULO VII - Da Alteração do Estatuto - Art. 28** - O estatuto da filial da **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBEROAMERICANA no Brasil** poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador , ou do Diretor Geral , ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Administrativo , desde que : **I** - haja autorização prévia e expressa da fundação matriz , através da sua Diretoria que terá o prazo máximo de sessenta (60) dias para se manifestar contados do recebimento da proposta escrita por qualquer dos membros dos Conselhos mencionados no *caput* deste artigo ; **II** - a alteração e reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Administrativo , presidida pelo presidente do primeiro , e aprovada , no mínimo , pela maioria absoluta dos votos da totalidade de seus integrantes ; **III** - a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da **fundação filial** e da **matriz** ; **IV** - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público ; **CAPÍTULO VIII - Da Extinção da Fundação Filial - Art. 29** - A **fundação filial** extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Administrativo , aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta , presidida pelo presidente do primeiro , quando se verificar , alternativamente : **I** - determinação expressa da fundação matriz ; **II** - a impossibilidade de sua manutenção ; **III** - nocividade e ilicitude de seu objeto ;

**Art. 30** - No caso de extinção da fundação filial , o Conselho Curador , sob acompanhamento do órgão do Ministério Público , procederá à sua liquidação , realizando as operações pendentes , a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários . **Parágrafo único** . Terminado o processo , o patrimônio residual da fundação filial será revertido , integralmente , para outra filial em funcionamento da fundação matriz ou diretamente para a fundação matriz ; **CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais e Transitórias - Art. 31** - O Regimento Interno da fundação filial regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador ; **Art. 32** - O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto ; - **Art. 33** - Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem , os integrantes dos Conselhos e Diretoria não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação filial ; **Art. 34** - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da fundação , com o direito de discutir as matérias em pauta , nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da fundação filial . **Parágrafo único** . A fundação filial dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia , hora e local designados para as suas sessões ordinárias e extraordinárias , num prazo nunca inferior a quarenta e oito (48) horas antes da reunião . E, de como assim o disseram, dou fé, pediram-me e lhes lavrei em minhas notas este instrumento (sob minuta), que sendo-lhes lido, acharam conforme, aceitaram, outorgaram reciprocamente e assinam. Isenta de testemunhas, conforme provimento 22/81 do TJSC. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão o escrevi.



**CERTIDÃO**

Certifico que a presente fotocópia confere com o original constante do arquivo em meu poder nesta Serventia Livro 45 Folhas 41 a 43, lavrada nesta Serventia em 15/02/2002. Enseada de Brito, Palhoça, 16/12/2011.

Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização Pago (COD63914-DDWN) - R\$ 1,20  
1 Certidão, traslado ou publicação - R\$ 6,60, 5 Folha excedente de  
certidão - R\$ 10,85, Total: R\$ 18,65

Joice Soares Lopes  
Escrivente Autorizada